

AUTORIZAÇÃO

Nos moldes do Art. 38 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, AUTORIZO a abertura do presente processo licitatório visando contratar empresa para aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, garrafa PET de 500 ml e vasilhame com capacidade para 20 litros para a Comarca de Rio Branco, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça Acreano.

O processo deverá ser instruído pela GECON e submetido à apreciação da ASJUR.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente em exercício

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Desembargador(a), em 29/08/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILA PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2015

OBJETO: A presente apostila refere-se à correção do elemento de despesa disposto no Contrato nº 11/2015, tendo em vista a constatação de erro material evento 0640545.

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto incluir no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, do Contrato nº 11/2015, conforme a Alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consta nos autos 0006139-37.2018.8.01.0000, a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Onde se lê:

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Leia-se:

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 27 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Desembargador(a), em 29/08/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AUTORIZAÇÃO

Nos moldes do Art. 38 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, AUTORIZO a abertura do presente processo licitatório visando contratar empresa para aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros e vasilhame, para as Comarcas de Bujari, Capixaba, Porto Acre, Plácido de Castro, Senador Guimard e Acrelândia.

O processo deverá ser instruído pela GECON e submetido à apreciação da ASJUR.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente em exercício

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Desembargador(a), em 29/08/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AUTORIZAÇÃO

Nos moldes do Art. 38 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, AUTORIZO a abertura do presente processo licitatório visando contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmix e kit lanche para a Comarca de Acrelândia.

O processo deverá ser instruído pela GECON e submetido à apreciação da ASJUR.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente em Exercício

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Desembargador(a), em 29/08/2019, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AUTORIZAÇÃO

Nos moldes do Art. 38 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, AUTORIZO a abertura do presente processo licitatório visando contratar empresa para aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia e Assis Brasil.

O processo deverá ser instruído pela GECON e submetido à apreciação da ASJUR.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente em Exercício

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Desembargador(a), em 29/08/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 41/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art.16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando que a política de priorização do primeiro grau de jurisdição inclui, dentre outros pontos estratégicos, a alocação de pessoas, daí a necessidade de se parametrizar essa inovação em todas as nomenclaturas de pessoal – efetivos, comissionados, juízes leigos, conciliadores e estagiários;

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre;

Considerando que tal Processo ocorreu regularmente, cuja homologação consta no Edital nº 9/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.661, de 14 de junho de 2014;

Considerando que não há cadastro de reserva para o Cargo de Conciliador na Comarca de Senador Guimard;

Considerando ainda a necessidade de Conciliador para atuação na referida Comarca;

Considerando, por derradeiro, a imperiosa adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis.

RESOLVE:

Art. 1º CONSULTAR os candidatos aprovados para o cargo de Conciliador no Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais para o desempenho da função de Conciliador do Sistema de Juizados Especiais das Unidades Judiciárias do Estado do Acre para manifestar interesse em assumir o cargo supracitado na Comarca de SENADOR GUIOMARD, no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da data da publicação deste Edital.

§ 1º A não manifestação do candidato no prazo assinalado no caput deste artigo será interpretada como recusa tácita à transferência de Comarca.

§ 2º As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º Na hipótese de empate terá preferência o candidato que obteve a maior nota.

§ 4º Persistindo o empate terá preferência o candidato com mais idade.

Art. 2º O candidato que tiver interesse em assumir a vaga na Comarca de Senador Guimard deverá preencher o requerimento disponibilizado no sítio www.tjac.jus.br, na área destinada a Processos Seletivos (Juiz Leigo e Conciliador).

Parágrafo único. O requerimento, depois de devidamente preenchido, deverá ser enviado para o email: gedep@tjac.jus.br ou entregue na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) deste Tribunal, localizada na Rua Tribu-